

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.275, DE 1999

Denomina o trecho da BR-324, compreendido entre as cidades de Remanso-BA e São Raimundo Nonato - PI

Autor: Deputado PAES LANDIM

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei apresentado no início da Legislatura, e que visa dar o nome de “Rodovia Luís Eduardo Magalhães” ao trecho da BR 324, compreendido entre as cidades de Remanso - BA e São Raimundo Nonato - PI, numa justa homenagem ao ex-Presidente desta Casa Legislativa, que como Deputado majoritário no Município de Remanso, foi importante no incremento do desenvolvimento regional e devotou especial empenho para a conclusão e pavimentação da rodovia de que trata o presente projeto.

O Deputado Federal Luís Eduardo Magalhães, não foi somente um Parlamentar Baiano, foi Deputado Estadual na Bahia por duas legislaturas, Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia, Presidente da Comissão Especial da Seca e Presidente da Comissão Especial para Criação de Municípios na Bahia, Deputado Federal por 3 legislaturas e membro da Assembléia Nacional Constituinte.

Não bastasse ter sido Presidente da Câmara dos Deputados, foi Líder do PFL nesta Casa, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Representante do Governo Brasileiro na solenidade de comemoração do Dia da Vitória na França em 1995 e Exerceu a Presidência da República em 1995, entre os dias 5 e 8 de novembro.

Brilhante Parlamentar, de oratória límpida e cristalina, como era sua vida de Homem Público, respeitado por todos, era um ponto de equilíbrio entre as diversas correntes do Congresso Nacional, tinha adversários nunca inimigos, sua postura como Parlamentar, como Líder e principalmente como Presidente da Câmara, lhe

rendeu admiração geral e serve de balizamento para a condução de embates no Parlamento Brasileiro.

Nada mais justo prestar esta homenagem a este ilustre homem público brasileiro, principalmente porque, o autor do projeto é representante do povo piauiense, brilhante parlamentar nordestino, emérito conhecedor da região beneficiada pela rodovia e bem sabe quanto o saudoso Deputado Luiz Eduardo Magalhães se empenhou por esta rodovia.

O Projeto foi distribuído de início à CVT - Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado ALBERICO FILHO.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epígrafa é válida, pois é justamente à lei especial que se refere o art. 2º da Lei nº 6.682/79, norma que disciplina o assunto. Em se tratando de rodovia federal, claro está que a lei “in casu” só pode ser a lei ordinária federal. Transcrevem-se os dispositivos pertinentes:

“Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.” (grifamos)

Quanto a constitucionalidade do projeto, nada mais a reparar.

Do ponto de vista da juridicidade, o projeto igualmente não merece objeções, não sendo a matéria reservada à Lei Complementar.

Sob o aspecto da técnica legislativa, apresentamos a emenda de redação anexa visando sanar evidente lapso constante do art. 1º do Projeto.

Assim, em razão dos argumentos expostos, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 2.275/99.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.275, DE 1999

Denomina o trecho da BR-324, compreendido entre as cidades de Remanso-BA e São Raimundo Nonato - PI

Autor: Deputado PAES LANDIM

EMENDA (de redação) DO RELATOR

No art. 1º do Projeto, substitua-se a palavra “Remando” por “Remanso”, nome correto da cidade.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES

Relator